

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

**Pregão Eletrônico nº 90050/2026
Processo Administrativo nº 1537/2026**

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento técnico formulado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90050/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de informática destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantagalo/RJ, abrangendo a sede administrativa, 10 unidades escolares da rede municipal de ensino, o Conselho Municipal de Educação e o Polo CEDERJ.

Após análise dos questionamentos apresentados, das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Anexo I – Descrições Técnicas dos Itens e da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, informamos o seguinte:

1. ITENS 6 E 7 – CARTUCHO DE CILINDRO E TONER LEXMARK

Questionamento: A Administração confirma que apenas produtos originais do fabricante Lexmark atendem integralmente às exigências de compatibilidade, rendimento e ausência de riscos aos equipamentos já instalados na Secretaria Municipal de Educação? Produtos compatíveis que não apresentarem o mesmo nível de desempenho e segurança dos originais serão desclassificados ou rejeitados no recebimento, mesmo que tenham menor preço?

Resposta: Não há, para os itens 6 e 7, exigência de fornecimento exclusivo de produtos originais do fabricante Lexmark. Serão aceitos produtos originais ou compatíveis com os modelos de impressoras utilizados nas unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que atendam integralmente às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e do Anexo I, inclusive quanto à compatibilidade, rendimento, qualidade, segurança de funcionamento e garantia exigida.

Produtos que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem desempenho insatisfatório, baixa produtividade, falhas reiteradas, vazamentos, incompatibilidade, danos aos componentes internos ou comprometimento da qualidade final das impressões poderão ser desclassificados, quando a desconformidade for verificada na fase de julgamento, ou recusados/rejeitados por ocasião do recebimento, sem prejuízo da substituição do item e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

2. ITENS 13 A 17 E 21 – GARRAFAS E KIT ECOTANK

Questionamento: A Administração confirma que apenas as tintas originais Epson Ecotank garantem o atendimento pleno às especificações técnicas, especialmente quanto à compatibilidade, rendimento e preservação dos equipamentos? Será aceito produto compatível que, embora mais barato, apresente risco de entupimento, baixa qualidade de impressão ou redução da vida útil das impressoras já em uso na rede municipal?

Resposta: Após adequação do Termo de Referência e do Anexo I – Descrições Técnicas dos Itens, os itens 13, 14, 15, 16, 17 e 21 passam a exigir expressamente o fornecimento de produtos originais

SETOR DE LICITAÇÕES

Epson, em embalagem original lacrada, não sendo admitidos produtos compatíveis, remanufaturados, recondicionados ou similares.

Dessa forma, deverão ser fornecidos exclusivamente em sua versão original do fabricante Epson os seguintes itens:

- Item 13 – Garrafa de tinta Ecotank T544 preto - Epson;
- Item 14 – Garrafa de tinta Ecotank T504 preto - Epson;
- Item 15 – Garrafa de tinta Ecotank T504 amarelo - Epson;
- Item 16 – Garrafa de tinta Ecotank T504 ciano - Epson;
- Item 17 – Garrafa de tinta Ecotank T504 magenta - Epson;
- Item 21 – Kit garrafas tinta Ecotank T544 - Epson.

Assim, não serão aceitos, para os itens indicados, produtos compatíveis, ainda que apresentem preço inferior, por não atenderem às especificações técnicas ajustadas pela Administração.

3. RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS NÃO ORIGINAIS OU DESCONFORMES

Questionamento: Caso seja entregue produto compatível que cause dano às impressoras, a contratada será integralmente responsável pela reparação ou substituição dos equipamentos danificados? A Administração considera que a oferta de produtos originais Lexmark e Epson representa menor risco operacional e maior segurança para o patrimônio público?

Resposta: Para os itens 13, 14, 15, 16, 17 e 21, não será admitido o fornecimento de produto compatível, remanufaturado, recondicionado ou similar. A entrega de produto em desacordo com essa exigência caracterizará desconformidade com o Termo de Referência, sujeitando a contratada à recusa do recebimento, à substituição do item sem ônus para a Administração e às demais medidas contratuais cabíveis.

Quanto aos demais insumos de impressão, inclusive os itens 6 e 7, a contratada deverá fornecer materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas, respondendo pela substituição, sem ônus para a Administração, de qualquer item que apresente vício, defeito, avaria, incompatibilidade, baixa qualidade, rendimento insatisfatório ou desacordo com as exigências do Termo de Referência.

Eventual responsabilização por danos causados aos equipamentos da Administração deverá ser apurada no caso concreto, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

A Administração reconhece que, nos itens em que a originalidade foi expressamente exigida, o fornecimento de produtos originais representa maior segurança operacional e proteção ao patrimônio público. Para os itens em que não houver exigência expressa de originalidade, serão admitidos produtos compatíveis que atendam integralmente às especificações e não comprometam o funcionamento dos equipamentos.



Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

SETOR DE LICITAÇÕES

Dessa forma, considerando os esclarecimentos prestados, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e a errata a ser promovida no Termo de Referência e seus anexos, permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos.

Cantagalo/RJ, 24 de junho de 2026.



Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira Municipal